



CONTRATO Nº 133/2012 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2012 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA USO NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97; pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **RODRIGO LUCIO SILVÉRIO DE MORAIS**, solteiro, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.838.907-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 029.933.009-54, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **V. A. DE SOUSA LIMA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão Do Rio Branco, nº 184, bairro Centro, na cidade de Fartura, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 12.986.152/0001-94, neste ato representada pelo sócio, o Sr. **VANDERLAN APARECIDO DE SOUSA LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.115.671-X/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 277.093.648-45, residente e domiciliado na Rua Estanislau Alves da Silva, nº 56, Colina Verde, na cidade de Fartura, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 068/2012 (PMRC), homologado em 09 de Agosto de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo, **aquisição de equipamentos, periféricos e materiais de informática, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, conforme Edital de Pregão Presencial nº 068/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto / Discriminação	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)
23	Notebook - Processador: Core i5 - Memória: 4Gb DDR3, HD: 1TB Display: 15.6" LED, Unidade Óptica: Gravador de DVD/RW, Webcam, Teclado Alfanumérico, USB: 04 Saídas, Wireless, Cor: Negro.	HP	uni	06	1.970,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 068/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 11.820,00 (Onze mil, oitocentos e vinte reais)**, pelo fornecimento dos itens: 23, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de maneira integral de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel



Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro ou no local indicado da referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 13 de Agosto de 2012 a 12 de Fevereiro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 068/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em 15 (quinze) dias consecutivos, após apresentação da fatura, contados após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso			Descrição Despesa
0201	04	122	0010	2	001	4490523500	1944	1000	Recursos Livres	Ordinários	-	Equipamentos de Processamento de Dados
0201	04	122	0010	2	001	4490523000	1960	1000	Recursos Livres	Ordinários	-	Máquinas e Equipamentos Energéticos
0201	04	122	0010	2	001	4490523500	2265	3000	Recursos Livres	Ordinários	-	Equipamentos de Processamento de Dados
0201	04	122	0010	2	001	3390301700	955	1000	Recursos Livres	Ordinários	-	Material de Processamento de Dados
0204	04	122	0010	2	005	4490523500	2266	3000	Recursos Livres	Ordinários	-	Equipamentos de Processamento de Dados
0204	04	122	0010	2	005	4490523500	1945	1000	Recursos Livres	Ordinários	-	Equipamentos de Processamento de Dados
0204	04	122	0010	2	005	4490523000	1961	1000	Recursos Livres	Ordinários	-	Máquinas e Equipamentos Energéticos
0204	04	122	0010	2	005	4490523300	2104	1000	Recursos Livres	Ordinários	-	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
0204	04	122	0010	2	005	3390301700	1081	01000	Recursos Livres	Ordinários	-	Material de Processamento de Dados
0601	20	122	014	2	031	4490523500	1602	01000	Recursos Livres	Ordinários	-	Equipamentos de Processamento de Dados
0601	20	122	014	2	031	4490523000	1969	01000	Recursos Livres	Ordinários	-	Máquinas e Equipamentos Energéticos
0601	20	122	014	1	014	4490523500	2267	01504	Outros Royalties			Equipamentos de Processamento de Dados
0601	20	122	014	2	031	3390301700	1094	01000	Recursos Livres	Ordinários	-	Material de Processamento de Dados
0601	20	122	014	2	031	3390301700	1095	01504	Royalties e Outras Compensações Financeiras			Material de Processamento de Dados
0501	08	244	013	2	065	4490523500	1953	1000	Recursos Livres	Ordinários	-	Equipamentos de Processamento de Dados
0501	08	244	013	2	065	4490523000	1968	1000	Recursos Livres	Ordinários	-	Máquinas e Equipamentos Energéticos
0501	08	244	013	2	065	4490523300	2107	1000	Recursos Livres	Ordinários	-	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
0531	08	244	013	2	066	4490523500	2145	33739	Programa Bolsa Família			Equipamentos de Processamento de Dados
0501	08	244	013	2	065	3390301700	1091	1000	Recursos Livres	Ordinários	-	Material de Processamento de Dados
0701	15	451	015	2	050	4490523500	1954	1000	Recursos Livres	Ordinários	-	Equipamentos de Processamento de Dados
0701	15	451	015	2	050	4490523000	1970	1000	Recursos Livres	Ordinários	-	Máquinas e Equipamentos Energéticos
0701	15	451	015	2	050	4490523500	2268	01504	Outros Royalties			Equipamentos de Processamento de Dados



Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral de forma fracionada em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

- a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- c) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- d) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou



e) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Feliph Augusto Salvalaggio Demeu, servidor da Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 068/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

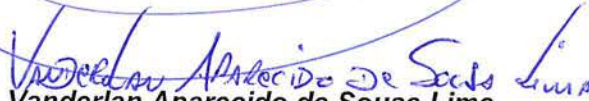


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 13 de Agosto de 2012.

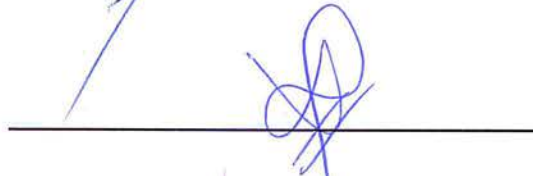

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Rodrigo Lucio Silvério de Moraes
Secretário Municipal de Administração – Contratante



Vanderlan Aparecido de Sousa Lima
V. A. Sousa Lima - ME - Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

Terça-feira, 21 de agosto de 2012 - Ed 1008

VI. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente.

VII. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF.

VIII. Declaração de Bens e Valores.

Em caso de não atendimento da presente convocação, as candidatas serão desclassificadas devendo ser convocados os candidatos subsequentes, de acordo com o inciso 13.13 do Capítulo 13 do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2012.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA
PROCESSO N° 085/2012 PMRC

Objeto: Aquisição de 20 (vinte) latas de leite Peplamen JR contendo 400 gramas cada lata, para ser utilizado pela criança especial Caio Emanuel.

Contratado: Ortonutre Com. De Produtos Hospitalares LTDA - EPP
CNP/JMF: 11.541.499/0001-60
Valor Total: R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais).
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 14 de Agosto de 2012.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE
PROCESSO N° 086/2012 PMRC

Objeto: Contratação de microempreendedor individual para

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 128/2012 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2012 (PMRC)

Objeto: a possível aquisição de Kif's Lanches, para serem oferecidos a pacientes em tratamento fora de domicílio (TFD) nas cidades de Londrina e Curitiba, em ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: IRMÃOS BECHARALTD
CNP/JMF: 77.698.280/0001-88

Valor: R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais)

Pagamento: em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificação de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Vigência: 07 de Agosto de 2012 a 06 de Agosto de 2013
Assinatura: 07 de Agosto de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 133/2012 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2012 (PMRC)

Objeto: aquisição de equipamentos, periféricos e materiais de informática, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais.

Contratado: V.A. DE SOUSA LIMA ME

CNP/JMF: 12.986.152/0001-94

Valor: R\$ 11.820,00 (Onze mil, oitocentos e vinte reais)

Pagamento: em 15 (quinze) dias consecutivos, após apresentação da fatura, contados após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Vigência: 13 de Agosto de 2012 a 12 de Fevereiro de 2013
Assinatura: 13 de Agosto de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro, e a Comissão de Apoio nomeados pela Portaria nº 088/2012, de 27 de Abril de 2012, conforme resultado da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 074/2012 (PMRC), ocorrido em 20 de Agosto de 2012 às 09:00 horas, torna público que foi declarada DESERTA a presente licitação, objetivando a **possível aquisição de peças automotivas diversas, para uso no reparo e manutenção de veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.**
Ribeirão Claro-Pr, 20 de Agosto de 2012.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Pregoeiro Oficial

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
- SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR
CNPJ N° 78.296.696/0001-32

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 016/2012 - SAAE

OBJETO: Aquisição de 12 (doze) pneus para os veículos da frota do SAAE.
ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 05 de setembro de 2012, até às 14h30min.

ABERTURA: Dia 05 de setembro de 2012, às 15h00min.
LOCAL DE ABERTURA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522 - Ribeirão Claro - PR
EDITAL E INFORMAÇÕES: saaribeiraoclaro@brturbo.com.br
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522 - Ribeirão Claro - PR
Fone (43) 3536-1178 das 08h00min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min
Ribeirão Claro, 16 de agosto de 2012.

Edna Ap. Sasdelli Varol
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do SAAE



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ